



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 09/07/2021 16:08 - CPD
PRL 1 CPD => PL 261/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2021

Acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que as empresas que comercializam roupas deverão ter ao menos um provador adaptado para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 261, de 2021, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para obrigar os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral, com área superior a 120 (cento e vinte) metros quadrados, sejam obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento de pessoas com deficiência, salientando que o espaço deverá ser construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O projeto foi distribuído para às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e no regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, encerrado o prazo de 5 sessões, o projeto não recebeu emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213033321200>

LexEdit
CD213033321200*



II - VOTO DA RELATORA

O principal motivo do autor ao apresentar a presente proposição foi o de defender o princípio da dignidade da pessoa humana, explicitado em nossa Constituição, para que as pessoas com deficiência, enquanto consumidoras de peças de vestuário em geral, possam ter um atendimento adequado.

É óbvio que os provadores de roupas instalados na maior parte das lojas são inadequados ou mesmo proibitivos para uso por pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta em comento sugere a instalação de um provador adaptado para resolver o problema. A solução é algo simples de ser implantado, ainda mais considerando que o projeto determina a obrigação apenas para estabelecimentos com mais de 120 (cento e vinte) metros quadrados.

Ante o exposto, considerando a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 261, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2021-5880



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213033321200>

LexEdit
00123333330132130220*